



Aprovado por Unanimidade
EM: 11/8 JUL 2025
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ÁREA RESERVADA E PRIVILEGIADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS OU PATROCINADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, em todos os eventos públicos organizados, apoiados ou patrocinados com recursos públicos no Município de São João do Cariri, espaço reservado e em local privilegiado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O espaço reservado deverá:

- I - Ser de fácil acesso, devidamente sinalizado e adaptado conforme as normas técnicas de acessibilidade em vigor;
- II - Possuir condições adequadas de visibilidade e conforto para acompanhamento do evento;
- III - Contar, sempre que possível, com o apoio de pessoal capacitado para prestar auxílio e garantir a segurança dos usuários.

Art. 3º A organização do evento deverá garantir que o espaço não seja utilizado para outros fins, sendo exclusivamente destinado às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a suspensão de repasses ou apoio do Poder Público a eventos futuros, bem como outras sanções cabíveis, a critério da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

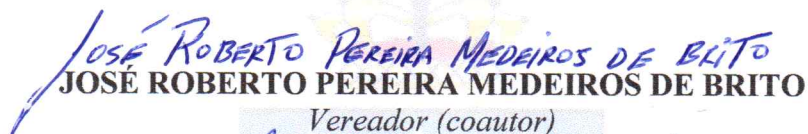
Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

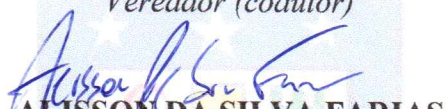
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

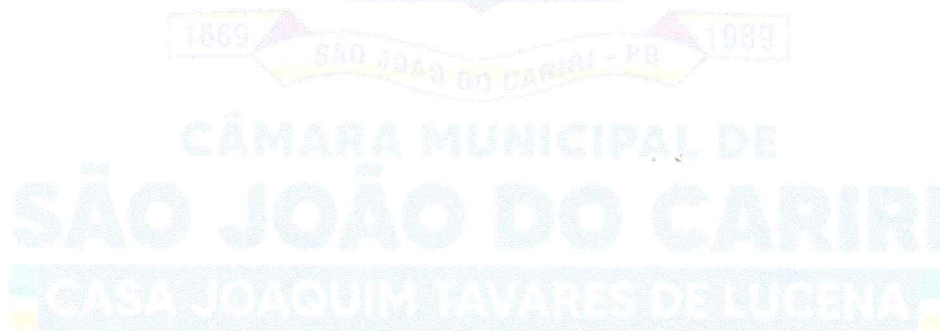
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 17 de julho de 2025.


DANILO LUÍS
Vereador (Autor)


JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
Vereador (coautor)


ALISSON DA SILVA FARIAS
Vereador (coautor)





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

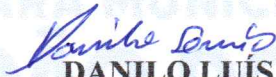
O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurando-lhes a participação plena em eventos públicos realizados no Município de São João do Cariri.

A inexistência de espaços adequados em eventos culturais, esportivos e comemorativos compromete a dignidade e os direitos desses cidadãos, que muitas vezes enfrentam barreiras físicas e sociais para usufruir de atividades que são de todos.

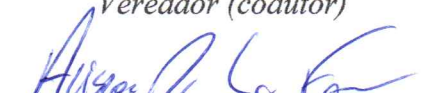
Com esta iniciativa, o Município avança na consolidação de uma política pública comprometida com a equidade, a cidadania e o respeito à diversidade, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento legislativo.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 17 de julho de 2025.


DANILO LUÍS
Vereador (Autor)


JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
Vereador (coautor)


ALISSON DA SILVA FARIAS
Vereador (coautor)